



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

MPV 873
00032

EMENDA SUPRESSIVA Nº **(Medida Provisória nº 873, de 2019)**

Modifica a MPV 873/2019 – para alterar a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Suprima-se a alínea “b” do art. 2º.

JUSTIFICATIVA

A alínea “b” (sic) do art. 2º da MPV 873 revoga a possibilidade de que seja descontado em folha o valor das mensalidades e contribuições sindicais aprovadas pela categoria, nos termos da Constituição, devidas pelos servidores públicos federais.

Não se justifica tal revogação, vigente há 28 anos!, por meio de medida provisória, com o único objetivo de complicar e dificultar a atuação do sindicatos. Não está em jogo, sequer, o “imposto sindical”, mas a própria contribuição associativa.

Ao revogar essa previsão, abre-se um hiato, posto que os servidores públicos não são regidos pela CLT, e caberá a cada sindicato adotar solução que melhor lhe atenda, mas com grave risco de perda dessa receita, em face da dificuldade de efetuar a cobrança em caráter individual.



CD/19602.88296-90



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Assim, deve ser suprimida a revogação, em favor da pacificação das relações sociais em da atuação sindical.

Sala da Comissão,

Dep. José Medeiros
Podemos/MT



CD/19602.88296-90